



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2015 - Edição nº 05

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 771
Notícias STF	Informativo do STJ nº 552
Notícias STJ	Ementário (novo)
Notícias CNJ	
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

[Aviso TJ-RJ nº 103: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 6956, de 13.01.2015](#) - Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro entra em vigor](#)

[Fórum de Paraty recebe o nome da juíza Albaliz do Rosário Nascimento](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Renúncia a alimentos formalizada durante relação conjugal não resiste a estado de necessidade](#)

A escritura pública em que o casal renunciou à prestação de alimentos quando ainda convivia em união estável não perdura em situação de necessidade de um dos companheiros. A decisão é da Quarta ao julgar recurso em que o ex-companheiro pediu que fosse liberado da prestação de alimentos, por conta da consolidação de ato jurídico perfeito – expresso na escritura de reconhecimento de união estável em que havia cláusula de renúncia à assistência material mútua.

No caso, a ex-companheira ajuizou ação de alimentos com a alegação de que viveu dez anos em união estável e passou a sofrer de um câncer de pulmão, que lhe impôs restrições financeiras. A renúncia à assistência material mútua foi assinada nos primeiros tempos do relacionamento, quando ambos tinham capacidade econômica considerável, e a doença da mulher surgiu enquanto o casal ainda vivia junto.

O pedido, em primeiro grau, foi julgado parcialmente procedente para condenar o ex-companheiro a pagar pensão de R\$ 3 mil até a alta médica. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro confirmou a decisão ao fundamento de que, em se tratando de prestação de alimentos, é indispensável a verificação do estado de possibilidade-necessidade, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 1.694 do Código Civil.

O STJ já havia enfrentado matéria dessa natureza, só que em casos nos quais a renúncia aos alimentos se deu ao término da relação conjugal. Para esses casos, está firmado o entendimento de que, “após a homologação do divórcio, não pode o ex-cônjuge pleitear alimentos se deles desistiu expressamente por ocasião do acordo de separação consensual” (Ag 1.044.922). A nova hipótese tratou da dispensa de alimentos quando ainda existentes os laços conjugais.

O ex-companheiro alegou no STJ que a mulher tem padrão de vida elevado e que sua doença não seria motivo para a Justiça lhe impor a obrigação de prestar alimentos. Disse que não teria condições de contribuir para o sustento da ex-parceira, pois é portador de doenças degenerativas graves – mal de Parkinson e Alzheimer.

O artigo 2º, inciso II, da [Lei 9.278/96](#) afirma que a prestação de assistência moral e material recíproca é um direito e um dever dos conviventes. O artigo 1.699 do Código Civil dispõe que, uma vez fixados os alimentos, se “sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo”.

Segundo o relator, ministro Raul Araújo, o processo informa que a doença acarretou à mulher redução considerável de sua capacidade de trabalho, comprometendo, ainda que temporariamente, sua situação financeira. No momento da ruptura da sociedade conjugal, a situação que antes lhe permitia renunciar aos alimentos já não existia.

Tanto esses fatos como a capacidade financeira do ex-companheiro foram reconhecidos pela Justiça estadual mediante a análise das provas do processo e não podem ser revistos pelo STJ, conforme assinalou o relator com base na Súmula 7 do tribunal.

O ministro afirmou que a assistência material mútua constitui tanto um direito como um dever para ambos, e que tal direito não é passível de renúncia durante a relação conjugal, pois tem previsão expressa na lei.

“Ante o princípio da irrenunciabilidade dos alimentos, decorrente do dever de mútua assistência expressamente previsto nos dispositivos legais, não se pode ter como válida disposição que implique renúncia aos alimentos na constância da união, pois esses, como dito, são irrenunciáveis”, declarou.

Nesse contexto – considerou o relator –, apesar de ser válida e eficaz a renúncia manifestada por ocasião de acordo de separação judicial ou de divórcio, ela não pode ser admitida na constância do vínculo familiar, nos termos da jurisprudência do STJ.

“Portanto, dissolvida a união estável, mostra-se perfeitamente possível a fixação de alimentos transitórios, nos termos do fixado pelas instâncias ordinárias”, afirmou Raul Araújo.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Pesquisa Pronta passa a divulgar novos temas toda semana](#)

A Secretaria de Jurisprudência alterou a periodicidade de divulgação da Pesquisa Pronta, que vinha sendo disponibilizada mensalmente. A partir de agora, serão divulgadas duas novas pesquisas toda semana, sempre na segunda-feira.

Isso começou a valer já nesta semana. Na segunda-feira (12), foram divulgadas pesquisas sobre dois novos temas: submissão da Fazenda Pública à necessidade de depósito prévio prescrita pelo parágrafo 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil; e observação do período depurador do artigo 64, inciso I, do Código Penal, para afastar os maus antecedentes criminais.

A ferramenta foi criada para facilitar o trabalho dos advogados e de todos os interessados em conhecer a jurisprudência pacificada no âmbito do STJ. No portal, o usuário pode consultar pesquisas previamente realizadas sobre temas jurídicos, bem como acórdãos com julgamento de casos notórios. A busca dos documentos é feita em tempo real e, por isso, o resultado encontrado estará sempre atualizado.

Clicando nos *links* relacionados aos temas, é possível ter acesso a acórdãos e súmulas do STJ, selecionados por relevância jurídica e divididos por ramos do direito.

O serviço está disponível em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do STJ. As pesquisas mais novas podem ser encontradas no [link](#) Assuntos Recentes.

Para acessar diretamente a página da Pesquisa Pronta, clique [aqui](#).

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Banco de Sentenças - Atualização](#)

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Conheça a íntegra das sentenças abaixo elencadas.

Sentenças Selecionadas
<p>Contratos de Consumo (L 1ºF)/ Telefonia/ Assinatura Básica Mensal</p> <p>Comarca de São Gonçalo – 2ª Vara Cível Juiz: André Luiz Nicolitt Processo nº: 1631038-64.2011.8.19.0004</p> <p>[...] o demandante afirma que bloqueou serviços da ré de telefone perdido e que, mesmo assim, foi cobrado pela prestação do serviço prestado posteriormente [...] a ré não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. Desta forma, diante da cobrança abusiva, outro não é o convencimento que se forma são aquele pela falha na prestação do serviço [...] leia mais</p>

Sentenças Selecionadas
<p>Atos Administrativos/ Fiscalização/ Inspeção Fitossanitária</p> <p>Comarca da Capital – 10ª Vara de Fazenda Pública Juíza: Simone Lopes da Costa Processo nº 0371731-92.2011.8.19.0001</p> <p>[...] Centro Pés Stetic e Beleza Ltda moveu a presente ação em face do Município do Rio de Janeiro, na qual postula em sede de antecipação de tutela, que o réu se abstenha da exigência realizada em visita sanitária [...] manutenção de médico como responsável técnico e que tal profissional deverá estar vinculado à parte autora, através de relação empregatícia, ou integrar o corpo societário [...] os atos administrativos que regulamentam as leis não podem criar direitos e obrigações, porque isso é vedado em dos postulados fundamentais de nosso sistema jurídico [...] o decreto extrapolou no seu poder de regulamentar, trazendo obrigação não prevista na Lei [...] leia mais</p>

Além disso, podemos encontrar outras sentenças selecionadas, de outras áreas do direito na página do [Banco de Sentenças](#).

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@trj.jus.br

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0004704-05.2013.8.19.0064](#) – rel. Des. [Paulo Rangel](#), j. 09.12.2014 e p. 12.01.2015

Conflito negativo de competência. Lei Maria da Penha. Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Valença x Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar de Valença. Lesão corporal do artigo 129, § 9º do Código Penal praticada pelo ex-companheiro. Ocorrência da violência de gênero. Procedência. O artigo 14 da Lei 11.340/06 dispõe sobre a competência dos juizados especializados na matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher, a qual prevalece sobre as demais competências. Vítima que sofreu agressão em razão de ter exigido do agressor, seu ex-companheiro, o pagamento da pensão alimentícia devida ao filho do casal. Agressor que se prevaleceu das relações domésticas de coabitação ou de hospitalidade. Tutela da Lei Maria da Penha conflito de competência 0004704-05.2013.8.19.0064 (a) que se configura. Princípios da especialidade e do juiz natural. Conflito de competência conhecido e provido para declarar competente o Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar de Valença.

[0067435-47.2004.8.19.0001](#) – rel. Des. [Claudio Brandão de Oliveira](#), j. 20.08.2014 e p. 13.01.2015

Apelação Cível. Embargos à execução fiscal. Cobrança de IPTU, TCLLP, TIP E TCDL, dos exercícios de 1998 e 1999. Escritura de promessa de compra e venda. Ausência de registro. Alegação de ilegitimidade passiva na execução fiscal. Impossibilidade. Inteligência dos arts. 34 e 123 do CTN e art. 1.245 do cc. Jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo (REsp nº 1110551/SP e 1111202/SP). Juízo discricionário do fisco para direcionar a execução fiscal em face do promitente vendedor ou do promitente comprador. Recurso a que se dá provimento para declarar nula a sentença e em aplicação da teoria da causa madura, julga-se procedente em parte os embargos à execução, com resolução do mérito, determinando o prosseguimento da execução fiscal, com o valor devido atualizado, excluindo-se os valores referentes às Taxas TOLL e TIP em sede de liquidação, com mantendo-se no polo passivo o embargante.

Fonte: Sistema EJURIS

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 02](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados concernentes à responsabilidade civil por intenso sofrimento de criança em razão de negligência médica, esquecimento de corpo estranho no seu organismo; responsabilidade civil do Estado por abuso de poder perpetrado por policiais militares e responsabilidade civil médica por perda de visão em razão de cirurgia de catarata mal sucedida.

Fonte: TJERJ

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOP - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br